



DMS 162/23

19 de junho de 2023

Aos(as) Cooperados(as) Unimed Campinas - Especialidades ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA,
CIRURGIA DA MAO e ANESTESIOLOGIA

Ref.: Sinovectomia

Prezados (as) Cooperados (as),

Conforme a ata da 98ª reunião do Colégio Nacional de Auditores Médicos (CNA), e modificado nas atas 81ª e 93ª do mesmo Colégio, ficou decidido que o pagamento da sinovectomia total ou parcial deve ser feito apenas em casos de doença da sinóvia.

Esses casos incluem: artrite reumatóide, artrite psoriáticas, sinovites vilonodulares, gota, geno flexo com aderências e artrite séptica.

O procedimento deve estar associado a outro tipo de cirurgia em qualquer articulação e a comprovação deve ser feita por meio de anatomopatológico executado.

É importante ressaltar que não é permitida a solicitação de laudo para fins de pagamento.

Atenciosamente,

Antonio Claudio Guedes Chrispim

Dr. Antonio Claudio Guedes Chrispim
Diretor Médico-Social

p/ *JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA*

Dr. Flávio Leite Aranha Júnior
Diretor da Área Hospitalar e
Serviços Credenciados